



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

DECRETO Nº 05 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre Trânsito nas vias públicas por ocasião do TRÍDUO CARNAVALESCO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 70 da LOMN - Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e,

Considerando ser o **CARNAVAL BOM DEMAIS** o melhor carnaval do Vale do Jequitinhonha;

Considerando que neste período, o número de transeuntes e de veículos cresce significativamente em consequência do grande número de visitantes oriundos da região e das mais longínquas cidades;

Considerando, ainda mais, que as vias públicas, principalmente a **Avenida "Waldemar César Santos" e Praça "Olegário Maciel"** permanecerem, durante o carnaval, repletas de pedestres,

Considerando, por último, ser competência do Município regulamentar o trânsito em suas vias urbanas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos, a partir das 18h00 até as 06 da manhã, nos locais públicos como: Praças "Olegário Maciel" e "Nossa Senhora do Amparo", Avenida "Waldemar César Santos" e Ruas: Coronel "José Bento Nogueira", parte da "Getúlio Vargas", "Inocêncio Leite", e parte da Major "José Benício".

§ 1º - Durante o período o trânsito fluirá pelas ruas "Monsenhor Ayala" e "Nove de Março" como mão única de acesso à parte alta da Cidade (subida); Ruas "Dois de Outubro, Manoel Fulgêncio, Major Benício, Rua

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 29/01/2016

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

do Ouro e Santana", como mão única de acesso à parte baixa da Cidade (descida)".

§2º- A proibição de tráfego não atinge os veículos destinados à prestação de serviços de saúde, as viaturas policiais e os veículos públicos municipais destinados à prestação de serviços públicos;

Art. 2º Fica proibido parar e estacionar, no período de 18:00hs às 06:00 da manhã do dia seguinte nas vias pública: Rua 02 de Outubro; Rua Major Benício; Rua Cônego Barreiro; Rua Manoel Fulgêncio; Rua Nove de Março; Rua Monsenhor Ayala; Rua Inocência Leite; Rua Getúlio Vargas;

Parágrafo Único - Somente será permitido o acesso a tais vias durante o período citado aos moradores.

Art. 3º- O descumprimento das normas acarretará multa e reboque do veículo, sendo que a fiscalização será feita por guardas da municipalidade.

Art. 4º - As sonorizações adaptadas em veículos, conhecidos como "sons automotivo" somente serão permitidos no período de 15:00 às 21:00hs (quinze às vinte e uma horas), no local conhecido como "**PRAÇA DA GRUTA**".

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido o uso de sons automotivos nas vias públicas da cidade, especialmente no Adro e nas proximidades das Igrejas e dos monumentos históricos, tais como a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora do Amparo, Igreja Matriz de São Francisco e Sobradão.

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS, 19/10/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minas Novas, 28 de Janeiro de 2016.


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 29/10/2016


Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE